



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quarta-feira
10 de julho de 2019
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE
129ª DA REPÚBLICA
Nº 33.917

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

04 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA..... - PÁG. 4

ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015
180 Anos da Cabanagem

Edições



4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÓNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PROPАЗ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretário: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPА

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Miguel Saraty de Oliveira
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Lucivaldo Moreira Lima
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Pública: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente:
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar ELIETE MORAES do cargo em comissão de Coordenador das Comissões Técnico Científicas, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 14 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear DIANA PINHEIRO BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Operações de Pessoal, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 20 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR do cargo em comissão de Superintendente do Instituto do Coração, código GEP-DAS-011.5, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 3 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear EWELLYNN DIAS LAVAREDA REIS para exercer o cargo em comissão de Coordenador das Comissões Técnico Científicas, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 14 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear SILVIA CAMILA AMORAS DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Controle Interno, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 10 de abril de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar AMANDA DANTAS NERY do cargo em comissão de Supervisor de Controle Interno, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 10 de abril de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear ANDRÉ GONÇALVES PANTOJA para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Licitações e Contratos, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 9 de abril de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear AMANDA DANTAS NERY para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Nefrologia, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 10 de abril de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar PAULO JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA do cargo em comissão de Supervisor de Almoxarifado, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 2 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear JORGE MAURICIO PINHEIRO MORAES para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Almoxarifado, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 2 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RITA DE CÁSSIA BERTÃO CATANELI para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 17 de junho de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção na Edição Extra do Diário Oficial do Estado nº 33.913, de 5 de julho de 2019.

Protocolo 453227

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO – HRAS PROCESSO Nº 2019/308444 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2019

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, situado no município de Belém/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Edital nº 01 de 29 de maio de 2019, por seus membros infrassignatários, de forma unânime, em atenção às disposições atinentes à fase de habilitação no certame, passa a decidir a respeito de cada um dos pedidos de habilitação formulados e registrados na ata da sessão de entrega e abertura de envelopes de Habilitação de 03 de julho de 2019:

1. **INSTITUTO NACIONAL CIÊNCIA DA SAÚDE – INCS:** Considerando a não apresentação da documentação necessária, no prazo e forma exigidos pelo Edital, ao considerar a manifestação constante da ata da sessão de abertura de envelopes, onde o representante da pessoa jurídica interessada comunicou ter havido extravio da documentação em voo comercial, **NÃO SE CONHECE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO** do Instituto Nacional Ciência da Saúde – INCS, pelo que fica **INABILITADO, determinando-se, contudo, seja anexado o protocolo nº 2019/315723 aos presentes autos, para observância das normas editalícias até a devolução do conteúdo aos interessados;**

2. **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS:** Considerando a necessidade inculpada expressamente como requisito à participação na seleção, como disposto nos itens 1.3 e, mais especificamente 6.1.1, alínea “e” do Edital, que não foi atendida pela solicitante, o qual não se encontra qualificado nos termos da legislação aplicável, **indefer-se o pedido de habilitação, deixa-se de analisar o restante da documentação apresentada e, nos termos dos itens 6.4 e 8.4, DESCLASSIFICA-SE/INABILITA-SE o INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS;**

3. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS E AFINS DA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA – CÍRCULO:** Considerando a necessidade inculpada expressamente como requisito à participação na seleção, como disposto nos itens 1.3 e, mais especificamente 6.1.1, alínea “e” do Edital, que não foi atendida pela solicitante, o qual não se encontra qualificado nos termos da legislação aplicável, **indefer-se o pedido de habilitação, deixa-se de analisar o restante da documentação apresentada e, nos termos dos itens 6.4 e 8.4, DESCLASSIFICA-SE/INABILITA-SE a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS E AFINS DA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA – CÍRCULO;**

4. **O INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO:** Inicialmente, ao verificar a documentação necessária à Habilitação da Organização Social em Saúde, em especial quanto ao Item 6.1.3, “a”, que exige:

“6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:
a) balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade requerente, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios, conforme índice abaixo definido:
Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante”

Neste ponto, a documentação apresentada pela Requerente além de não ter sido assinada, em que pese ter sido autenticada, consta com aparente erro material, ao passo que resta datada de “20 de janeiro de 2018”, mesmo referindo-se ao exercício financeiro de 2018, encerrado apenas em 31 de dezembro de 2018.

E ainda que fossem desconsideradas as questões acima referidas, constata-se, de forma objetiva, que constou do Balanço patrimonial apresentado

Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior ao exigido no Item 6.1.3, alínea "a", uma vez que ao se considerar os dados da coluna "IPG 2018" resultaria em ILC= 0,169431654676259, logo, inferior a 1, e ao se considerar a coluna "Consolidado 2018", resultaria em ILC = 0,9995896248323735, também inferior a 1.

Portanto, considerando o descumprimento objetivo do Item 6.1.3, alínea "a", do Edital, aplica-se a norma prevista no item 6.4 do edital, **DECLASSIFICA-SE o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO**, pelo que resta **INABILITADA**.

Ademais, considerando situação descrita em ata de sessão de 03 de julho de 2019, que constatou a presença de Pendrive dentro do envelope 01 da OS em comento, após a análise preliminar da documentação apresentada, passou-se à análise do conteúdo de referido Pendrive, pelo que se delibera:

Considerando o formato expresso de apresentação de propostas previsto no item 5.2 do Edital, que prevê, conforme alíneas "a" e "b", inclusive com detalhamento dos documentos que deveriam instruir cada um dos envelopes, reafirmado expressamente pelo item 8.1 estabelecendo a separação entre pedido de habilitação e a proposta técnica-financeira, também para que o processo de seleção seja eminentemente equânime entre todos os interessados, como expressamente constante do item 8.7 do Edital, o qual prevê que apenas após a fase de habilitação serão abertas as propostas financeiras e como houve, no caso específico, apresentação de proposta técnica-financeira (em via digital – pendrive nomeado "AB SANTOS") no mesmo envelope em que se encaminharam os documentos de habilitação do envelope 01, constando do pendrive anexo três documentos assim denominados: "Anexo II - PROTOCOLO DA UNIDADE DE EMERGENCIA", "Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do" e "protocolos clínicos fhemig";

E considerando que, mesmo não sendo o caso de licitação, é certo que o Edital rege o processo de seleção, vinculando tanto a Administração Pública que opta por este método, como os interessados, e até mesmo aqueles que deixaram de participar em razão das regras estabelecidas para seleção, que não podem ser modificadas ou ignoradas após início do processo, notadamente quando importar modificação das regras de concorrência.

Neste sentido, na linha da jurisprudência que se aplica analogamente ao presente caso, citando-se a título exemplificativo o seguinte julgado do E. Supremo Tribunal Federal:

"O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que torna acolhível a pretensão de direito material deduzida pela parte ora agravante: "CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública" (grifei). Cumpre destacar, por oportuno, ante a inquestionável procedência de suas observações, o seguinte fragmento constante do voto que o eminente Ministro AYRES BRITTO proferiu em julgamento que venho de referir: "Um edital, uma vez publicado – norma regente, interna, da competição, na linguagem de Hely Lopes Meireles -, gera expectativas nos administrados; expectativas essas que hão de ser honradas pela Administração Pública. Ela também está vinculada aos termos do edital que redigiu e publicou." (grifei) Cabe ressaltar, por necessário, que esse entendimento vem sendo observado em sucessivos julgamentos, proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a propósito de questão idêntica à versada nesta causa, concretamente à vinculação jurídica da Administração Pública ao conteúdo do edital de concurso público, que constitui, desde que em harmonia com a lei, o estatuto de regência do certame (AI 695.434/RS, Rel. Min. Carmen Lúcia; RE 192.568/PI, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 410.311/MT, Rel. Min. Dias Toffoli; RE 434.708/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.g.). [...] (STF – AI: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011).

No mesmo sentido, ressalta-se que ao apresentar a proposta técnica-financeira e dar acesso à Comissão de Seleção antes do momento oportuno, encerra verdadeira quebra do princípio do sigilo das propostas, maculando os dois princípios maiores que visam garantir a lisura do certame, qual seja a probidade e igualdade entre os licitantes, de tal modo que junção ainda que accidental de proposta técnica, quando da análise de habilitação, encerra por impedir a participação da interessada no certame. Dessa forma, considerando a jurisprudência e doutrina que firma a vinculação dos concorrentes às regras do Edital, e comprovada a apresentação de proposta técnica financeira no envelope destinado exclusivamente à Habilitação, contrariando a forma de apresentação de propostas e lesando a paridade entre os concorrentes, violando o prazo para apresentação de proposta financeira e o sigilo das propostas, **DECLASSIFICA-SE/INABILITA-SE o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO** também por este motivo.

5. INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED:

Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido, conforme os termos do Edital.

Ressalva-se questão de ordem formal, a respeito da comprovação de regularidade dos profissionais signatários das declarações contábeis, ao passo que consta certidão de regularização em Conselho profissional cuja validade expirou em 06/05/2019. Entretanto, como as certidões e declarações foram emitidas durante a validade de tal atesto e não sendo documento exigido pelo Edital, não se encontra óbice ao processamento, devendo ser habilitada.

Desta forma, resta **HABILITADO o INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**.

6. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE:

Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido,

conforme os termos do Edital.

Ressalva-se questão quanto ao tempo de emissão da certidão de regularidade fiscal da RECEITA FEDERAL do Brasil, vê-se que o edital fixa em seu item 6.1.2, alínea "a", que as certidões deveriam ser emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta e, no caso concreto, a certidão apresentada 29/04/2019, conforme código de controle 5FA4.A738.556B.97CD, com validade até 26/10/2019.

Neste sentido, verifica-se que a previsão constante do Edital contraria norma legal de índole superior, que dispõe sobre a validade de certidão da Receita Federal do Brasil, que não pode ser desconsiderada.

Entende a Comissão que a previsão constante do item 6.1.2, a, do Edital deve ser aplicada aos casos em que a certidão de regularidade não identifique prazo de validade, mesmo porque ainda que o interesse fosse dar maior segurança à Habilitação, não se poderia desprezar, por exemplo, que em caso de certidões positivas com efeito de negativa, não exige o Edital sequer sejam apresentada certidão de processos de execuções fiscais, por exemplo, o que poderia resultar em decisão desproporcional por parte desta Comissão, caso se valesse apenas deste motivo para inabilitar qualquer interessado, mesmo porque as certidões de regularidade fiscal deverão ser renovadas perenemente em caso de se sagrar vencedora a concorrente em questão.

Para além disso, em diligências realizadas pela Comissão, buscou-se emitir novas certidões de pessoas jurídicas com certidões de regularidade da receita federal ainda vigente, no que não se obteve sucesso, havendo informação sistemática de indisponibilidade ou erro de sistema. E, buscando emitir 2ª via da certidão apresentada, logrou-se êxito, o que inviabiliza sua desconsideração por critério formal.

Ressalva-se também, neste caso específico, que consta declaração prevista no item 6.2.1 do Edital, erro material, eis que datada de 17 de junho de 2018, quando, por seu conteúdo, mostra ser de 17 de junho de 2019, ao passo que faz referência expressa ao presente Edital de Seleção, de 29 de maio de 2019, pelo que se desconsidera a data, que pode ser aferida também pelo reconhecimento de firma constante do documento por autoridade notarial.

Desta forma, resta **HABILITADA a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE**.

7. ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU:

Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido, conforme os termos do Edital.

Ressalva-se questão quanto ao tempo de emissão da certidão de regularidade fiscal da RECEITA FEDERAL do Brasil, vê-se que o edital fixa em seu item 6.1.2, alínea "a", que as certidões deveriam ser emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta e, no caso concreto, a certidão apresentada de 19/02/2019, conforme código de controle 8ED2.A5A4.B1EE.4BB7, com validade até 18/08/2019.

Neste sentido, verifica-se que a previsão constante do Edital contraria norma legal de índole superior, que dispõe sobre a validade de certidão da Receita Federal do Brasil, que não pode ser desconsiderada.

Entende a Comissão que a previsão constante do item 6.1.2, a, do Edital deve ser aplicada aos casos em que a certidão de regularidade não identifique prazo de validade, mesmo porque ainda que o interesse fosse dar maior segurança à Habilitação, não se poderia desprezar, por exemplo, que em caso de certidões positivas com efeito de negativa, não exige o Edital sequer sejam apresentada certidão de processos de execuções fiscais, por exemplo, o que poderia resultar em decisão desproporcional por parte desta Comissão, caso se valesse apenas deste motivo para inabilitar qualquer interessado, mesmo porque as certidões de regularidade fiscal deverão ser renovadas perenemente em caso de se sagrar vencedora a concorrente em questão.

Para além disso, em diligências realizadas pela Comissão, buscou-se emitir novas certidões de pessoas jurídicas que com certidões de regularidade da receita federal ainda vigente, no que não se obteve sucesso, havendo informação sistemática de indisponibilidade ou erro de sistema. E, buscando emitir 2ª via da certidão apresentada, logrou-se êxito, o que inviabiliza sua desconsideração por critério formal.

Sobre a situação de se ter verificado, quando da abertura do envelope 01 de Habilitação, constar mídia (CD-ROM), com identificação "envelope 01", verificou-se que constam de tal mídia três arquivos (.PDF), os quais apenas apresentam cópia digital da documentação impressa constante do Envelope.

Considerando tratar-se de documentação repetida e que não viola a separação entre as fases de habilitação, entende a Comissão não constituir óbice à Habilitação.

Desta forma, resta **HABILITADA a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU**.

8. INSTITUTO AMBIENT – IA:

Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido, conforme os termos do Edital.

Desta forma, resta **HABILITADO o INSTITUTO AMBIENT – IA**.

Nada mais havendo a decidir a respeito dos pedidos de Habilitação, conforme disposição editalícia, a comissão, por seus três integrantes, subcreve na integralidade a decisão acima, encerrando a fase de habilitação, devendo tal decisão ser encartada nos autos do processo de seleção, para os fins devidos.

Belém, 04 de julho de 2019.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO

Comissão de Seleção

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS

Comissão de Seleção

ATA DE REUNIÃO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E DECISÃO

PROCESSO Nº 2019/308444
EDITAL DE SELEÇÃO Nº01/2019

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, situado no município de Belém/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Edital nº 01 de 29 de maio de 2019, por seus membros infrassignatários, auxiliada por técnicos designados para o devido fim, seguindo as disposições que regem o presente certame, passa a decidir a respeito de cada uma das propostas técnico-financeiras, conforme registrado em ata de sessão pública de 04 de julho de 2018, ocasião em que foram abertos os envelopes lacrados identificados com nº 02 das concorrentes declaradas Habilitadas.

1. DAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/FINANCEIRAS:

A Comissão de Seleção constituída especialmente para tal finalidade passa a se manifestar sobre cada uma das propostas dos concorrentes reconhecidos como habilitados na fase anterior, nos termos do edital, fazendo os esclarecimentos que reputa pertinentes:

1.1. Tendo sido encerrada a fase de habilitação e realizada a abertura dos envelopes das OSS declaradas Habilitadas, aplicou-se a disposição do item 8.9 do Edital de Chamamento Público e Seleção, para que a Comissão de Seleção realizasse a análise em sessão reservada.

1.2. Para análise e pontuação das concorrentes, adotaram-se estritamente as matrizes de avaliações constantes do Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito aos quesitos técnicos.

1.3. Verificou-se que o Edital apresentou, em itens diversos (a saber: itens 8.9.6 do Edital e itens 2 e 3 do Anexo II), valores discrepantes para o total de pontuação das propostas das Concorrentes.

1.3.1 Em qualquer caso, contudo, os pesos previstos à Nota da Proposta Financeira e à Nota da Proposta Técnica seriam os mesmos, é dizer, tanto o item 8.9.6 do Edital como os itens 2 e 3 do Anexo II previram que teria peso 70 a Nota Técnica e peso 30 a Nota Financeira, conforme mesma fórmula, pelo que o resultado não seria modificado em nenhum caso.

1.3.2 Em verdade a variação existe porque enquanto a cláusula 8.9.6 do edital atribuiu peso em percentual, os itens 2 e 3 do Anexo II previram peso em pontos, mas também considerando o máximo de 100, porém, o divisor da segunda fórmula resultou diverso da primeira, o que impactou no montante total de pontos possíveis para nota, mas não no seu peso ou resultado.

1.3.3. Desta forma e assegurando a higidez do processo e do resultado, por cautela, a **Comissão de Seleção decidiu, inclusive para melhor compreensão e uma vez que não há diferença no resultado, adotar a sistemática prevista nos itens 2 e 3 do Anexo II para apontar Nota Final das Propostas**, porque permite melhor visualização da pontuação, podendo, contudo, cada interessado, obter sua nota conforme item 8.9.6 do Edital, a fim de confirmar inexistir variação e, portanto, qualquer prejuízo às concorrentes ou ao Certame.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

A Comissão iniciou a análise e julgamento das propostas Técnicas, **conforme item 1.1 c/c itens 8.9.5 e 8.9.6 do Edital e pontuação conforme itens 2 e 2.1 dos anexos II e III**, que ditam:

"2. No julgamento da Pontuação Técnica, para a definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme fórmula a seguir: $NT = F1 + F2 + F3$

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas: $ITP = NT/MNT$ "

Neste sentido, verificou-se cada uma das propostas técnicas, atribuindo-se a pontuação como previsto em edital e fundamentado em cada um dos casos:

2.1 INSTITUTO AMBIENT – IA:

Ao analisar a proposta técnica do Instituto Ambient – IA, a Comissão de Seleção, viu a necessidade de aplicar a previsão constante do Item 7.4 e 7.4.1 do Edital, que tratam da Proposta Técnica e Financeira, seus requisitos e que especificamente impõem:

"7.4. A proposta deverá ser instruída com a comprovação de experiência gerencial da Organização Social em Saúde e de seu corpo técnico, na área objeto do chamamento público, mediante a comprovação de experiências anteriores com prestação de serviços próprios, contratos de gestão, contratos de prestação de serviços e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.4.1. Em razão do porte do Hospital, a comprovação de que trata o item anterior deverá ser instruída com a comprovação de experiência gerencial, por no mínimo 3 (três) anos, na área objeto do chamamento público em unidade de assistência à saúde, visando à comprovação de experiências anteriores mediante contratos de gestão, contratos de prestação de serviços e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Não constou da proposta do Instituto Ambient – IA a comprovação a que se referem os itens 7.4 e 7.4.1 acima transcritos, inclusive constando expressamente da folha 179 da proposta apresentada declaração de que o Instituto Ambient não atende aos subitens 3.1 de avaliação, referente à "Experiência Anterior em Gerência Hospitalar".

Neste sentido, aplicando a previsão dos itens 7.4, 7.4.1, 7.5 c/c item 7.8 do Edital de Chamamento Público para Seleção em comento, **DECLASSIFI-CA-SE a proposta técnica apresentada por INSTITUTO AMBIENT – IA por não observar requisito específico para o Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos, pelo que deixou-se de analisar os demais pontos e deixou-se de atribuir nota referente à proposta Técnica.**

2.2. DAS ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS POR IMED; PRÓ-SAÚDE E SANTA CASA DE PACAEMBU:

Analisando o preenchimento dos requisitos mínimos para julgamento das propostas técnicas das Organizações Sociais acima referidas, inclusive quanto à documentação mínima exigida, bem como a sua compatibilidade ao previsto no Edital, destacando-se o previsto no item 7.5 e 7.8 do Edital, a Comissão de Seleção procedeu à pontuação de cada uma das propostas, conforme matriz de julgamento encartada no Edital, conforme documentação anexada a cada proposta e conforme fundamentação abaixo, sendo que a apresentação de documentação/comprovação em quesitos objetivos ensejou pontuação máxima e, nos casos de não pontuação máxima, apresentou-se a justificativa relativa a cada um dos quesitos:

F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital.

1. ATIVIDADE - AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	PONT MÁX	PROPOSTANTES			
		AISCMPACAEMBU		PROSAÚDE	
IMED PT OBS	PT	OBS	PT	OBS	
1.1. ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE/IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	a)	2	2	2	2
	b)	1	1	1	1
	c)	1	1	1	1
	d)	2	2	2	2
	Subtotal	6	6	6	6
1.2. IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO.	a)	2	2	2	2
	b)	5	4	4	2
			Não apresenta modelo de pesquisa de clima organizacional	Não apresenta modelo de pesquisa de clima organizacional	Não apresenta modelo de pesquisa de clima organizacional e não apresenta propostas para combate ao absenteísmo

1.3. IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	c)	2	2	2	2	Genérico, não contemplou todos as coordenações de enfermagem
	d)	1	0,5	0,5	0,5	
	e)	1	1	1	1	
	Subtotal	11	9,5	9,5	7,5	
	a)	2	2	2	2	
	b)	2	2	2	2	
	c)	2	2	2	2	
	d)	2	2	2	2	
	Subtotal	8	8	8	8	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM		25	23,5	23,5	21,5	

F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.

2.1. QUALIDADE OBJETIVA - AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO	PONT MÁX	PROPOSTANTES								
		IMED		AISCMPACAEMBU		PROSAÚDE		OBS		
		PT	OBS	PT	OBS	PT	OBS			
2.1.1. CCIH	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.2. COMISSÃO DE ÓBITOS	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.3. COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.5. COMISSÃO DE ÉTICA ENFERMAGEM	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.6. COMISSÃO DE FARMÁCIA	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	1	1	1	1	1	1			
	c)	1	1	1	1	1	1			
2.1.7. OUTRA COMISSÃO	a)	0,5	0,3	Não contempladas comissões relevantes como a de Hemoterapia e Comitê transfusional.	0,5		0,4			
	b)	1	1		1					
	c)	0,5	0,5	1	0,5				Não contemplou a Comissão de Hemoterapia	
SUBTOTAL		20	19,8		20		19,9			
2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes										
2.2.1. ACOLHIMENTO	a)	1	1	1	1	1	1			
	b)	2	2	2	2	2	2			
2.2.2. ATENDIMENTO	a)	2	2	2	2	2	2			
SUBTOTAL		5	5		5		5			
TOTAL DE PTS PARA ITEM		25	24,8		25		24,9			

F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE EM CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR

F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PONT MÁX	PROPOSTANTES								
		IMED		AISCMPACAEMBU		PROSAÚDE		OBS		
		PT	OBS	PT	OBS	PT	OBS			
3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM UNIDADE PRÓPRIA E/OU POR CONTRATO DE GESTÃO										
Grupo a: experiência da OS	a.1	1,5	1,50		1,50		1,50			
	a.2	0,75	0,75		0,75		0,75			
	a.3	0,5	0,50		0,50		0,50			
	a.4	1	0,00	Não referencia no projeto que a proponente tenha gerenciado unidade acreditado	1,00		1,00			
	a.5	1,5	1,50		1,50		1,50			
	Subtotal	5,25	4,25		5,25		5,25			
Grupo b: experiência do Corpo Técnico da OS	b.1.	1	1,00		1,00		1,00			
	b.2	1	1,00		1,00		1,00			
	b.3	1,5	1,50		1,50		1,50			
	b.4	0,75	0,75		0,75		0,75			
	b.5	0,5	0,50		0,50		0,50			
	Subtotal	4,75	4,75		4,75		4,75			
3.2. ESTRUTURA DA DIREÇÃO	a)	0,5	0,50		0,50		0,50			
	b)	0,5	0,50		0,50		0,50			
	Subtotal	1	1,00		1,00		1,00			

	a)	0,5	0,25	Não foram identificados profissionais médicos tais como cirurgião pediátrico; nutrólogo; pediatras para o Centro Obstétrico e para coordenações médicas	0,50	0,50	
	b)	0,5	0,25	Apresentou alguns protocolos que não atendem ao perfil que será atendido pelo H Abelardo, como Fratura Exposta e Agitação Psicomotora. Além disso, não foram identificados protocolos para serviços de maior complexidade como atendimento ao paciente com insuficiência renal aguda e crônica, por exemplo. Ausência de protocolo de Classificação de risco em obstetria.	0,50	0,50	
	c)	0,5	0,00	Apresentou apenas POPs p Drenagem de Abscesso, Exérese de cistos, lipomas e nevos e Remoção de corpos estranhos e não rotinas	0,50	0,50	
	d)	0,5	0,50		0,50	0,50	
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	e)	0,5	0,20	Apresenta deficiências relacionadas ao dimensionamento de pessoal tais como: não previsão de colaboradores para funcionamento 24 hs do SADT p atendimento dos pacientes internados e urgências; quantidade insuficiente de maqueiros; não apresenta quantitativo de profissionais para as áreas de higiene e limpeza, segurança; nutrição e lavanderia e não informa se tais serviços serão terceirizados; coordenações de enfermagem insuficiente.	0,50	0,50	
	f)	0,5	0,20	Apesar de apresentar 38 rotinas de enfermagem, os mesmos eram em sua maioria relacionados a procedimentos básicos. Não foram identificadas rotinas para de maior complexidade como TRS, Neurocirurgia, etc	0,50	0,50	
	g)	0,5	0,00	Incorporou o Centro de Reabilitação como atividade do ambulatório da unidade e não setor específico, gerando dúvidas no que se refere a atividades e profissionais dos dois setores	0,50	0,50	
	h)	0,5	0,00	não apresentou a padronização a ser usada inicialmente. Já existem padronizações para o perfil e porte de unidades como o Abelardo que devem delimitar o que será utilizado para início da prestação de serviços e que servirá de subsídio para a referida Comissão	0,50	0,50	
	Subtotal	4	1,40		4,00	4,00	
3.4. IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	a)	0,5	0,50		0,50	0,50	
	b)	0,5	0,00	Os problemas relacionados ao dimensionamento de RH do pessoal médico e não médico, prejudicaram a análise dos valores propostos para esse item	0,50	0,00	Apresentou a referida planilha, porém com dados não confiáveis em função de várias discrepâncias e contradições identificadas. Ver item 3.3; 3.3.1 e 3.3.2 desta ata, o que prejudicou a análise deste item
	Subtotal	1	0,50		1,00	0,50	
3.5 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	a)	1	1,00		1,00	0,00	Apresentou apenas a Relação de Hospitais administrados pela Pró-Saúde com programa de residência ou multiprofissional, sem abordar como pretende implantar estes projetos no H Abelardo
	b)	1	1,00		1,00	0,00	Apresentou trabalho que utilizou em hospital administrado pela Pró-Saúde no estado do Pará como campo de pesquisa, sem abordar como implantaria o projeto no HAS.
	c)	1	0,00	Apresentou apenas o rol de "cursos" para profissionais que "queiram ampliar seus conhecimentos". Parece não ter entendido o conceito de educação permanente em serviço	1,00	1,00	
	Subtotal	3	2,00		3,00	1,00	
3.6 CEBAS	a)	1	0,00		1,00	1,00	
	a)	15	12,00	Não apresentou evolução mensal das metas no primeiro ano, conforme Edital, fl. 46	15,00	15,00	
3.7. INCREMENTO DE ATIVIDADE	b)	10	8,56	Informou impossibilidade de aumento de metas das diárias de UTI acima de 5% no segundo ano, sem considerar alternativas para aumento do giro de leitos o que permitiria não extrapolar 100% da capacidade operacional das mesmas	10,0	10,0	
	Subtotal	25	20,56		25,0	25,0	

3.8 METODOLOGIA DE PROJETOS	a)	3	2,00	A proposição de incremento de meta de 20% na primeira fase não é factível em função da especificidade da unidade hospitalar	2,00	A proposição de incremento de meta de 20% na primeira fase não é factível em função da especificidade da unidade hospitalar	2,00	A proposição de incremento de meta de 20% na primeira fase não é factível em função da especificidade da unidade hospitalar.
	b)	2	2,00		2,00		2,00	
	Subtotal	5	4,00		4,00		3,00	
TOTAL DE PTS PARA ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		50	38,46		49,00		45,53	

Assim e considerando que a Nota da Proposta Técnica (NT) é definida segundo fórmula do item 2 do Anexo II do Edital (NT = F1+F2+F3), cada concorrente obteve a seguinte pontuação:

Proponente	Nota Técnica (NT)
Pacaembu	97,50 pts
Pró-Saúde	92,93 pts
Imed	86,76 pts
Ambient	Desclassificada

2.5 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PONTUAÇÃO – IPT:

De posse da pontuação de cada uma das concorrentes, nos termos do previsto no item 2.1 do Anexo II do Edital, a Comissão passou a aplicar a fórmula para julgamento das propostas técnicas, a teor do que estabelece citado dispositivo:

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

MNT

Neste sentido, formulou-se a seguinte tabela:

Proponente	Nota Técnica (NT)	Índice Técnico da Proposta (ITP)
Pacaembu	97,50 pts	1,00 (Um)
Pró-Saúde	92,93 pts	0,95 (noventa e cinco centésimos)
Imed	86,76 pts	0,89 (oitenta e nove centésimos)
Ambient	Desclassificada	Desclassificada

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

3.1 A Comissão de Seleção, passou então à análise e julgamento das propostas financeiras, **CONFORME ITEM 1.1 C/C ITEM 8.9.3 DO EDITAL E PONTUAÇÃO CONFORME DESCRITO NO ITEM 2.2 DO ANEXO II DO EDITAL (NP = MP X 10/PP)**, onde NP é a Nota de Preço Obtida, MP é o valor do menor preço dentre todas as propostas e PP é o preço do proponente em questão, deixando de manifestar-se sobre a proposta financeira de Instituto Ambiente, ante a desclassificação de sua proposta na forma acima exposta.

3.2 Ao iniciar a análise das propostas financeiras apresentadas, verificou-se a inadequação das propostas de IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento; Associação Beneficente De Assistência Social e Hospitalar - Pró-Saúde, contrariando previsão constante dos itens 1.1 e 8.9.3 do Edital, impossibilitando sua análise e avaliação pela Comissão de Seleção.

3.3 No ponto, cabe reproduzir o que dispõem as cláusulas 1.1 e 8.9.3 do Edital, anotando as balizas das propostas técnicas e, em especial, das propostas financeiras:

1.1 É objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos**, situado no município de Belém/PA, pelo critério **MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO)**, elaborado com base nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor **global/anual máximo estimado de R\$ 185.640.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), ao final das etapas de implantação previstas neste edital.**
[...]

8.9.3. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o **valor mensal máximo estimado de R\$ 15.470.000, (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil reais) mensal, e valor anual máximo de 185.640.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais);**

3.4. Aliás, o Edital previu, tanto para a parte técnica como para a proposta financeira que deveriam ser considerados elementos com o Hospital implantado (após a fase 4ª), como bem explicitaram os itens acima transcritos, como marco de avaliação das propostas.

3.5. Neste sentido, inclusive, todas as propostas técnicas formularam quantitativo de profissionais, remunerações, protocolos de funcionamento, atendimento e demais critérios constantes da proposta técnica.

3.6. Da mesma forma deveriam ter sido formuladas as propostas financeiras, eis que o Edital expressamente dispõe que a seleção tem como "critério **MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO)**, elaborado com base nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor **global/anual máximo estimado de R\$ 185.640.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), ao final das etapas de implantação previstas neste edital**".

3.7. Ressalte-se igualmente que os destaques acima e dos itens 1.1 e 8.9.3 são originais do próprio Edital, reforçando sua relevância para o certame, sendo efetivamente o critério de seleção constante do Edital.

3.8 De todo modo, contrariando tais disposições, constatou-se que as propostas referidas deixaram de apresentar valor anual na forma no item 1.1 c/c item 8.9.3 do Edital, ocasião em que formularam proposta anual referente ao primeiro ano de contrato, quando o Hospital ainda estaria em fase de implantação.

3.9 Nesse sentido, as propostas apresentadas pelos concorrentes identificados acima não permitem avaliação e apreciação pela Comissão, por descumprir explicitamente regra constante dos itens 1.1 e 8.9.3 do Edital, inviabilizando a análise e pontuação das mesmas. Bem como porque não seria razoável analisar proposta apenas para o primeiro ano de funcionamento do Hospital, conquanto esteja ainda em implantação, pelo que os demais 04 (quatro)

anos do contrato restariam imprevisos pelas propostas apresentadas, o que por certo não garantiria a melhor contratação à Administração Pública, ou, numa segunda hipótese, ensejaria vinculação dos concorrentes às propostas feitas, mesmo para quando o Hospital estivesse inteiramente implantado, denotando a inexequibilidade de tal parâmetro (propostas), ao passo que os próprios concorrentes apontam a elevação dos seus custos conforme se avance na implementação das fases como programadas.

3.10. Ainda em destaques cabíveis, a Comissão identificou que a planilha descritiva apresentada por **PRÓ-SAÚDE**, à fl. 2.642, apresenta incompatibilidade com os valores apresentados à fl. 2.640 para a fase 04, notadamente entre o previsto para o mês 10 e meses 11 e 12, havendo variação não demonstrada nos itens 7.1.1 e 7.2.1 de referida planilha, bem como que a planilha de fl. 2.642 apresenta resultados incompatíveis entre si para a mesma somatória, ao passo que o item "TOTAL 1" aponta como valor para o somatório dos custos mensais R\$ 134.093.710,22, e, para a mesma somatória aponta que o total seria de R\$ 157.725.404,10, conforme constante do item "Total Geral das Receitas (1)+(2)+(3)", demonstrando falha na apresentação dos dados e da proposta.

3.11 Ainda há contradição entre o valor apontado no item "Total Geral das Receitas (1)+(2)+(3)" que consta da planilha de fl. 2.642 e o valor proposto à fl. 2.640, eis que o primeiro aponta o valor de R\$ 157.725.404,10 e à fl. 2.640 consta R\$ 157.914.750,18.

3.12 Ainda, exigia-se no Edital que a proposta contasse com validade de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de sua apresentação, conforme previsto no item 7.7 do Edital. Entretanto, como visto à folha 2.641 da proposta apresentada por **Pró-Saúde**, resta declarado "Essa proposta possui validade de 121 (sessenta e um dia)".

3.13 No mesmo sentido, ao analisar a proposta apresentada por **IMED**, notou-se que as planilhas referente à "Apresentação do 'Quantitativo Estimativo' de RH" não permitem com facilidade ou precisão identificar a remuneração dos profissionais que integrarão a equipe do Hospital, ao passo que em certos itens os valores parecem ser indicados por profissionais e, em outros, por cargo/função/item, não aportando grau de certeza adequado à análise da proposta, tampouco permitindo aferir quais os parâmetros utilizados para fins de fixação salarial na proposta apresentada por IMED, esclarecendo, contudo, que o volume de cargos e profissionais constante da proposta diz respeito ao momento posterior às fases de implantação do Hospital, padrão que fora observado pelos demais, conforme item 12.4.3 do Anexo I do Edital, realçando a incompatibilidade das propostas técnicas com as financeiras e das propostas financeiras ao Edital.

3.14 De se ressaltar por fim, considerando o valor global anual proposto pelas concorrentes **IMED e Pró-Saúde** resultam além de contrárias às exigências constantes dos itens 1.1 e 8.9.3 do Edital, que tais propostas resultariam manifestamente inexequíveis para a Contratação se avaliadas enquanto após a implementação das fases do Hospital, conforme previsão supra, o que prejudica sua análise por violação objetiva ao Edital, viola a concorrência leal com as demais propostas e põem em risco a seleção/contratação, o objeto desta seleção e o fim de se obter melhor proposta técnica e financeira para a gestão do Hospital Abelardo Santos.

3.15. Na forma da fundamentação acima, considerando que as propostas financeiras não atendem às exigências mínimas constantes do item 1.1 e 8.9.3 do Edital, **DECLASSIFICAM-SE o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED e Associação Beneficente De Assistência Social E Hospitalar - Pró-Saúde**, na forma do item 7.8 do Edital, pelo que resta prejudicada a análise e pontuação das respectivas propostas financeiras.

3.16 Ao analisar a proposta financeira apresentada por **Pacaembu**, viu-se que apresentou valor abaixo do limite geral, indicando como valor anual ao final das fases de implementação de R\$ 182.964.000 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), preenchendo os requisitos constantes do Edital, sendo, portanto pontuada com NP = 10, na forma acima descrita e constante do EDITAL.

4. DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. NOTAS FINAIS:

Da análise dos pedidos das propostas técnica-financeiras apresentadas pelas Organizações Sociais em Saúde qualificadas no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 21 de 14 de fevereiro de 2019 e da Legislação Aplicável, respeitando ainda as regras constantes do Edital de Seleção nº 01 de 29 de maio de 2019, a Comissão de Seleção pontua **como melhor proposta técnica** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Pacaembu**, obtendo ITP = 1,00 (um).

Igualmente, observando as normas aplicáveis e a forma de avaliação prevista no Edital, a Comissão pontua **como melhor proposta financeira** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Pacaembu**, obtendo NP = 10 (dez).

Neste sentido, A Comissão, tendo seguido os trâmites e quesitos de avaliação de cada uma das propostas técnicas/financeiras e não havendo mais nada a decidir ou a se manifestar, a Comissão de Seleção do Edital nº 01 de 29 de maio de 2019, declara encerrados os trabalhos, para, nos termos estabelecidos em Edital, declara o resultado da Análise, Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas/Financeiras na seguinte ordem:

PROPONENTE	ITP	NP	Avaliação Final – Nota Final ¹
Pacaembu	1,00	10,00	37,00
Pró-Saúde	0,95	Desclassificada	Desclassificada
Imed	0,89	Desclassificada	Desclassificada
Ambient	Desclassificada	prejudicada	Desclassificada

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Comissão de Seleção, por seus três integrantes, subscreve na integralidade a decisão acima, devendo tal decisão ser encartada nos autos do processo de seleção, anexando-se à decisão a respeito da fase de Habilitação, exarada em 04 de julho de 2019.

Para os fins devidos, **ESTA DECISÃO E A DECISÃO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado – DOE**, por meio da Imprensa Oficial do Estado (IOEPA), para que se tenha início o prazo recursal, conforme previsto no item 9.1 e seguintes do Edital, uma vez tratar-se de fase recursal única.

A Comissão sugere, igualmente, sejam publicadas as decisões no sítio eletrônico da SESP, a fim de dar maior publicidade a seu conteúdo.

Nota final de cada proponente apresentada conforme itens 2 e 3 do Anexo II do Edital:

$A = (ITP \times 70) + (NP \times 30) / 10$, onde A é Avaliação; ITP = Índice Proposta Técnica e NP = Nota de Preço)

Nada mais havendo a deliberar, a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e julgamento das propostas técnicas-financeiras, encaminhando a presente decisão para ciência do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis.

Ressaltando-se tratar-se de decisão contra a qual poderão ser interpostos recursos, em sendo interpostos recursos, devolvam-se os autos e encaminhem-se os recursos à Comissão para deliberação e julgamento.

Em não sendo interpostos recursos, sugere-se homologar o resultado acima.

Belém, 10 de julho de 2019.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO

Comissão de Seleção

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS

Comissão de Seleção

Protocolo 453228